

	<p style="text-align: center;"> CONTRATO ELEJOR N.º 005/2017 DISPENSA N.º 005/2017 SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE PROJETO NO TRANSFORMADOR RESERVA MOTIVADA POR EMERGÊNCIA OPERACIONAL NO TE2 DA UHE SCL </p>	<p style="text-align: center;"> DATA: <u>08/05/2017</u> </p>
---	--	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, **DINORAH BOTTO PORTUGAL**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.**, com sede na Rodovia BR-381, n.º 3045, bairro Amazonas, CEP 32.240-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.870.769/0001-72, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **ROBSON TADEU LAGE ALVES**, portador da Cédula de Identidade/RG N.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e por seu Diretor Comercial **LEONÍDIO SOARES**, portador da Cédula de Identidade/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

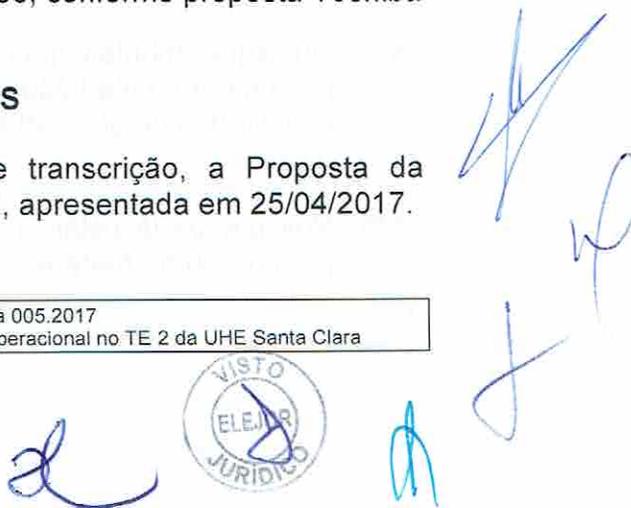
Celebram o presente Contrato, decorrente do processo de **Dispensa n.º 005/2017**, autorizado conforme **PAC 012/2017**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para alteração no projeto original de conexão de 03 (três) Buchas de Alta Tensão do Transformador TOSHIBA número de série A03006, conforme proposta Toshiba V-0110/RF/17 – REVISÃO 02.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** n.º V-0110/RF/17 – REVISÃO 02, apresentada em 25/04/2017.



Parágrafo único: Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à presente contratação são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de até 02 (dois) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços a serem executados conforme objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$73.231,98** (setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$73.231,98** (setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza,



perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, diferenças de alíquotas no que couber e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§4º. O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

§1º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente ao preço dos serviços realizados, no seguinte endereço:

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
CNPJ: 04.557.307/0002-20;
Inscrição estadual: 902.275.607-81;
Fone: (41) 3262-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti;
Rua José de Alencar, 2021 – Curitiba/PR;
CEP: 80.040-070.

§2º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§3º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços, se for o caso, deverá conter o destaque dos materiais utilizados para a prestação dos serviços, pois não serão aceitas, para faturamento do Contrato, Notas Fiscais de Venda dos materiais que, eventualmente, sejam utilizados na prestação dos serviços.

§4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo **CNPJ** da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.

§5º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.

- ✓ Casa da Força da UHE Santa Clara: Município de Pinhão/PR;
- ✓ Barragem da UHE Santa Clara: Município de Cândói/PR;
- ✓ Casa de Força da UHE Fundão: Município de Foz do Jordão;
- ✓ Barragem da UHE Fundão: Município de Cândói/PR

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de



setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;

- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§6º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.

§7º. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para a **ELEJOR** o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva NF-e para os e-mails: emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da NF-e.

§8º. Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **ELEJOR** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§9º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviço realizado pela **CONTRATADA** será pago em uma única parcela, somente após a devida aprovação e aceitação pela fiscalização da **CONTRATANTE** e da equipe de Operação e Manutenção – O&M da Usina Hidrelétrica de Santa Clara, e nas condições estabelecidas pelas Cláusulas Vigência e Execução do Contrato e Preço e Valor Total do Contrato.

§1º. O pagamento será efetuado somente após a conferência e o aceite efetivos dos serviços e fornecimentos pela **ELEJOR** e desde que referida



Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§2º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §3º.

§3º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§4º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§5º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do Contrato.

§6º. A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§7º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

A large handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

O preço estabelecido na Cláusula Preço e Valor do Contrato será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA IX - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, bem como as demais obrigações e prazos constantes neste instrumento.

§2º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Objeto e a Proposta Comercial.

§3º - A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que o serviço será novamente executado, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4º - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela equipe de fiscalização da **ELEJOR**, e equipe de Operação e Manutenção da **COPEL/ELEJOR**.



CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº Saulo Hoffmann (42) 3629-1352, ramal 6006 na UHE SCL;
Engº João Paulo Souza (42) 3629-1352, ramal 6010 na UHE SCL.

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar no local da realização do evento munida:

- a) da relação dos empregados/equipe que executarão as atividades referentes a este Contrato;
- b) das cópias individuais das fichas de registro na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, autenticadas;
- c) das cópias autenticadas das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou do(s) contrato(s) de prestação de serviços;
- d) dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com as cópias dos exames realizados.
- e) Certificados NR10 (básico e complementar, conforme anexo II da Norma) e NR 35.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração os exames médicos conforme previsto no anexo 6 da NR 15.

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).



OBS.: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do Contrato, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

- §2º - A autorização para mobilização da equipe da **CONTRATADA** ficará condicionada à avaliação e validação por parte da **ELEJOR**, dos documentos exigidos nesta Cláusula.
- §3º - Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 11/11/2009.
- a) Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II, artigo 22 da Lei 8.212/91 e artigo 57, §6º da Lei 8.213/91.
- §4º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da **ELEJOR**.
- §5º - Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
- §6º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §7º - Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.



- §8º - Resposabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela **ELEJOR**.
- §9º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**.
- §10º - A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §11º - Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais;
- §12º - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §13º - Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e à Proposta vinculada, parte integrante deste Instrumento.
- §14º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância de legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- a) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
- §15º - Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.



- §16º - Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **ELEJOR**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
- §17º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §18º - A **CONTRATADA** deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela **ELEJOR**, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
- §19º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §20º - Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §21º - Prestar pronto atendimento aos seus empregados e/ou prestadores de serviços, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **ELEJOR**.
- §22º - Anotar e comunicar à Administração da **ELEJOR**, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §23º - Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §24º - Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por estão determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §25º - Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.

d



[Handwritten signature]

§26º - A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.

§27º - A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.

§28º - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:

- a) Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
- b) Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- c) Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- d) É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- e) Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro;
- f) A **CONTRATADA** orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco;
- g) A **CONTRATADA** orientará seus funcionários quanto a:
 - proibição de porte de arma branca ou de fogo;
 - consumo de álcool;
 - não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§29º - Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente Contrato.



§30º - Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao Contrato.

§31º - Cumprir o prazo máximo de execução estabelecido na Cláusula Vigência e Prazo de Execução, sob pena de incorrer no descumprimento contratual, sujeitando-se à Clausula Penalidades, deste Contrato.

§32º - Garantir os serviços e os materiais empregados na execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses após a entrega, contados a partir do término dos serviços e recebimento definitivo do objeto, conforme Proposta da CONTRATADA, nº, V-0110/RF/17 – REVISÃO 02, parte integrante desse CONTRATO.

§33º - Providenciar o acesso do corpo técnico da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento no processo de fabricação/fornecimento.

§34º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto da compra.

§2º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§3º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

§5º - Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme cláusula Objeto e Proposta da **CONTRATADA**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

§6º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

- a) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).
- b) No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.
- c) Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.



§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

§1º. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir, no que couber, a Lei 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante às Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não descritas neste Contrato.

§2º. A **ELEJOR** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XVI - RESCISÃO

§1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.



Curitiba, 08 de maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**


Dinorah Botto Portugal
Diretora Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

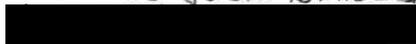
Pela **CONTRATADA**


TOSHIBA
AMÉRICA DO SUL LTDA.
Robson Tadeu Lage Alves
Vice-Presidente
Robson Tadeu Lage Alves
Diretor Vice-Presidente


TOSHIBA
AMÉRICA DO SUL LTDA.
Leonídio Soares Soares
Diretor Comercial
Leonídio Soares Soares
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: **Franciani Ribeiro**
CPF: 


Carlos José E. Lara
Gerente de Serviços e Assistência Técnica
TOSHIBA
AMÉRICA DO SUL LTDA.
Nome: **CARLOS JOSÉ EMEDIATO LARA**
RG: 
CPF: 

